



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATO Nº 02/2025

ANEXO III DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 39/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DESARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA DELPHOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, com sede no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, na cidade de Votorantim/Estado de São Paulo, CEP 18110-105, inscrita no CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Sr. RODRIGO DE MELO KRIGUER, nomeado conforme consta na “Ata da Sessão de Eleição dos Componentes da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026”, realizada em 1º de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1068, denominada CONTRATANTE e a empresa DELPHOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.113/0001-99 sediado(a) na Rua Jair Peres, nº 479, Sala 02, Vila Nova Jundianópolis, na cidade de Jundiaí/Estado de São Paulo, CEP 13210-730, designado CONTRATADO, neste ato representado por NESTOR MESQUITA FILHO, Sócio Administrador conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 39/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 01/2023, e demais legislação aplicável, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021, nº 14.967/2024 e nº 13.709/2018, Aviso de Contratação Direta nº 39/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços, por empresa especializada, de vigilância e segurança patrimonial desarmada, nas dependências da Câmara Municipal de Votorantim, mediante alocação de postos de trabalho, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, pelo período de 6 (seis) meses, consoante especificações, exigências e prazos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

1.2. A presente contratação será rescindida tão logo seja formalizado o novo ajuste em trâmite no Processo Administrativo nº 45/2025 da Câmara Municipal de Votorantim.

1.3. Especificação dos Postos de Trabalho:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS		Quantidade de Profissionais	Nº de Postos	Meses	Preço Mensal/Posto	TOTAL
	Regime	Escala		(a)	(b)	(c)	(d)=(a)x(b)x(c)
1	Vigilante Desarmado	Posto 5x2 - Expediente	3	3	06	R\$ 8.080,49	R\$ 145.448,82
2	Vigilante Desarmado	Posto 12x36 - Diurno	2	1	06	R\$ 14.581,13	R\$ 87.486,78
3	Vigilante Desarmado	Posto 12x36 - Noturno	2	1	06	R\$ 16.116,22	R\$ 96.697,32
R\$ 54.938,82 Valor total estimado da contratação para o período de 06 meses:							R\$ 329.632,92
Valor total mensal:							R\$ 54.938,82
Nos preços ofertados estão incluídos: 1) Sistema de Ronda Eletrônica com 4 pontos de ronda; 2) Adicional de periculosidade, de 30%, calculado sobre o salário base da categoria; 3) Gratificação de 5% aos vigilantes dos itens 2 e 3 (escala 12x36) para monitoramento de câmeras; 4) Gratificação de 12% ao Vigilante/Líder.							

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. o Termo de Referência - Anexo I do Aviso;
- 1.4.2. a proposta da CONTRATADA;
- 1.4.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de contratação de empreitada por preço global, será realizada com a alocação de postos de trabalho, prestação de serviços eventuais descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 07.091.113/0001-99, de acordo com o Aviso de Contratação Direta, seus Anexos e a proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, de acordo com as competências previstas em normativo da Câmara Municipal de Votorantim.
4. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.
5. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. O teor da reunião deve ser lavrado em ata a ser assinada pelos participantes.
6. Disponibilizar local apropriado para a instalação de armários individuais para os empregados.
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
8. Solicitar a cobertura do profissional por meio do endereço eletrônico informado pela CONTRATADA e o prazo de 2 (duas) horas do item 3.4.2 do Termo de Referência será contado a partir do horário do recebimento da comunicação pela CONTRATADA. O e-mail será considerado recebido, após a confirmação de entrega automática, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
 - 1.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do início da vigência contratual.
2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes desta contratação.
 - 5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto do Termo de Referência.
 - 6.1. A CONTRATADA terá direito ao contraditório e a ampla defesa, nos procedimentos administrativos para apuração de eventuais responsabilidades dos danos causados ao patrimônio, incluindo o cálculo do valor de seu ressarcimento.
 - 6.2. A CONTRATADA fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação após conclusão de procedimento administrativo de apuração realizado pelo CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar o



valor correspondente na fatura daquele mês, sem prejuízo da sanção cabível.

7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto.

7.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, deverá ser descontado o valor correspondente aos prejuízos no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.1. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato, no início da vigência contratual, o Termo de Ciência - Anexo I-X e o Termo de Confidencialidade - Anexo I-XI do Termo de Referência, devidamente assinados pelos empregados alocados nos postos de trabalho e pelo representante da CONTRATADA, respectivamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

9. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e estadual atualizada existente que regulamente as atividades contratadas.

9.1. Apresentar, no transcorrer da execução, tão logo tenha conhecimento, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

9.2. O acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria, adotado pela CONTRATADA, deverão ser fornecidos anualmente tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente.

10. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Estado de São Paulo para contatos e soluções de pendências entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

11. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, dentro desse prazo.

12. Fornecer aos seus empregados, em atendimento ao estabelecido na NR 24 c/c o art. 157, inciso I da CLT, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência contratual, armários de aço individuais, (medidas aproximadas: 198 cm de altura total, 122 cm de largura e 40 cm de profundidade, com o pé de 10 cm e com oito portas cada móvel), com fechamento individual por chave ou por cadeado (inclusos), de modo a assegurar a troca diária do uniforme de todos os vigilantes.

12.1. Os armários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, em local a ser indicado pelo CONTRATANTE.

12.2. Os armários deverão ser novos e de primeiro uso.

12.3. Aos empregados da CONTRATADA caberá a responsabilidade pela guarda, conservação e lavagem dos uniformes.

16. Fornecer cursos de atualização profissional aos vigilantes, com rigorosa observância à regulamentação prescrita pela Polícia Federal e dentro dos prazos fixados na legislação vigente, sem prejuízo de outros cursos obrigatórios disciplinados por lei ou regulamentos para a carreira de vigilante.

16.1. Os cursos de atualização deverão ser realizados às expensas da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, devendo estar contidos na taxa de administração/lucro.

17. Encaminhar, juntamente com a fatura mensal, relatório sobre a origem e subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados, se for o caso, sob pena de devolução dos valores e sanção contratual.

18. A CONTRATADA não poderá alegar falha na fiscalização do contrato por parte do CONTRATANTE, para eximir-se de qualquer obrigação ou responsabilidade contratual.

18.1. A fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

19. **Quanto aos empregados:**

19.1. Executar, por intermédio de seus empregados, os serviços constantes do objeto do Termo de Referência.

19.2. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE.

19.2. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transporte;
- g) adicionais noturnos;
- h) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

19.3. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

19.4. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados de **forma eletrônica/informatizada**.

19.4.1. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA deverá permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas da CONTRATADA, para fins de liquidação.

19.4.2. A CONTRATADA poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A instalação do sistema não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

19.4.3. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho.

19.4.4. No caso de incorreção no registro de frequência do trabalhador, em face de esquecimento, registro duplicado ou erro do sistema, a CONTRATADA **receberá da fiscalização técnica solicitação de ajuste**, por meio do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DE REGISTRO DE PONTO, conforme modelo constante do Anexo I-VI deste Termo de Referência.

19.4.5. O Formulário de que trata o item anterior, deve ser apresentado à fiscalização técnica do contrato em até 1 (um) dia útil, após a ocorrência da inconsistência no registro, e deve conter todas as informações constantes do formulário.

20. Informar os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno.

21. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço da Câmara, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

22. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

- a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer da Câmara exclusivamente para o serviço;
- c) apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas da Câmara de apresentação, segurança e disciplina;
- d) portar em lugar visível o crachá de identificação;
- e) sempre utilizar o uniforme no padrão definido no Anexo I-IV do Termo de Referência e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;
- f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências da Câmara, inclusive no intervalo de almoço;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**, bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

23. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências da Câmara, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás.

24. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em instituição financeira reconhecida pelo BACEN, os salários, bem como adicional

noturno, adicional de periculosidade e demais benefícios devidos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive aos profissionais em cobertura.

25. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

26. Fornecer, de forma antecipada ao mês de prestação dos serviços e em pagamento único, o vale- transporte e o vale-alimentação, na forma da legislação e/ou da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. O vale-alimentação será reajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme elevação no valor da passagem do transporte coletivo.

27. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

27.1. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a CONTRATADA deverá fornecer os vales-alimentação e vales-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento dos trabalhadores ao local do serviço, **antes da data de início da prestação de serviços.**

28. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

29. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

30. Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao CONTRATANTE, para ciência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se o seguinte:

- a) o plano de férias deverá ser elaborado de forma que seja preservado número suficiente de profissionais necessários ao bom andamento dos serviços;
- b) o fiscal do contrato notificará a Contratada se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período da fruição do benefício;
- c) os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados;

31. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto no §3º, inciso II do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

32. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento à agência quando necessário para exercer o direito.

33. Disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, o acesso de seus empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

34. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do início da vigência deste contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.

35. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

36. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, podendo ser a versão digital;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- d) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;
- e) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

37. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Contratante;
- b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos postos de trabalho relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

38. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de

prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do último dia da prestação dos serviços:

- a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

39. Quanto ao preposto:

39.1. Informar, no momento da formalização do contrato, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara, bem como manter esses dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III e observado o disposto no item 3.7 do Termo de Referência.

39.1.1. Poderá ser indicado para função de preposto, profissionais alocados nos postos de trabalho previstos no Termo de Referência.

39.1.2. O indicado deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do Contratante e ficará responsável, dentre outras coisas, por:

- a) entregar os contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, aplicação de advertências que deverá ser justificada e anotada no livro diário, bem como entregar os relatórios solicitados pelo fiscal deste contrato;
- b) acompanhar todos os assuntos relativos ao pessoal alocado nos respectivos postos de trabalho;
- c) receber toda comunicação do CONTRATANTE em relação a CONTRATADA e para todos os outros atos administrativos necessários;
- d) aplicar as sanções disciplinares de acordo e proporcionalmente às transgressões, por escrito, aos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer ato contrário às determinações do CONTRATANTE ou aos interesses legítimos deste, comunicando, imediatamente, o fato ao Fiscal do Contrato;
- e) promover a solução pacífica dos conflitos e questões apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, dando-lhes, dentro de prazo razoável, a devida resposta aos pleitos formulados;
- f) fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA acompanhando, diariamente seu correto preenchimento, conferência e encaminhamento à CONTRATADA;
- g) manter o controle de tabela de folgas devidas, tabelas de remanejamentos e revezamentos nos postos, trocas de plantões, e outros lançamentos necessários.

39.1.3. O preposto deverá, ainda, cumprir com as obrigações elencadas no item 2 do Anexo I-III do Termo de Referência.

39.1.4. O preposto precisará permanecer nas dependências da Câmara durante o horário de prestação de serviços e deverá comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento, quando o prazo será de 2 (duas) horas.

40. Fornecer os uniformes aos profissionais ocupantes dos postos de vigilância armada, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I-IV do Termo de Referência.

41. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE.

41.1. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências da Câmara, **quando houver a exigência do uso por parte da Câmara.**

41.2. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

42. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

43. Acatar as exigências do CONTRATANTE no que se relacionem à execução dos serviços, horários de turnos e rondas, procedendo, quando for o caso, a imediata correção das deficiências constatadas pela CONTRATADA ou pela fiscalização.

44. Fornecer os materiais e equipamentos abaixo, constantes da tabela do Anexo I-V do Termo de Referência, com durabilidade de, no mínimo, 12 (doze) meses:

- a) lanterna com dínamo (sem utilização de pilhas) de tipo utilitário, resistente à água e a pequenas quedas, de dimensões e potência adequadas à execução do serviço;
- b) bastão retrátil de polímero, com suporte para cintura, em dimensões adequadas ao posto;

- c) rádio transmissor (equipamentos de intercomunicação);
- d) apito de metal, com cordão para fixação no uniforme.
45. Promover, ao término deste contrato de prestação dos serviços, a retirada de seus materiais e equipamentos, devendo entregar as instalações nas mesmas condições quando do início da execução dos serviços.
46. Cooperar para que seus empregados participem de treinamentos a serem ministrados pela Brigada de Incêndio da Câmara, a fim conhecerem os sistemas preventivos de incêndio quanto ao seu funcionamento e operação: “sprinklers”, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme, e qualquer outro sistema de que a Câmara vier a dispor para evitar sinistros e auxiliar os brigadistas e plantonistas, em situações de primeiros socorros e combate a incêndio, bem como pela Diretoria Administrativa para conhecimento dos protocolos internos de segurança.
54. Manter, durante toda a vigência deste contrato, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, a reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, declaração de que cumpre as exigências.
55. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento.
56. Elaborar e apresentar à fiscalização técnica o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.
57. Priorizar o emprego de mão de obra de origem local para execução dos serviços.
58. Prover aos ocupantes de postos as regras ergonômicas dispostas na Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17).
62. Cumprir as todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

O preço total, por posto de trabalho, a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua Proposta e Planilha de Custos e Formação dos Preços, sendo de **R\$ 329.632,92** (Trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) o valor total estimado deste contrato para o período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO

1. O recebimento dos serviços prestados, pertinentes a cada mês de execução contratual, será realizado por meio dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexos I-I e I-II do Termo de Referência emitidos respectivamente pelo fiscal técnico e gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 1.1. Ficará suspenso o prazo para emissão dos Termos de Recebimento nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.
- 2 O TRP será emitido com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e compreenderá a Lista de Verificação - Anexo I-I do Termo de Referência.
- 3 O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-II do Termo de Referência.
4. O TRD contemplará também:
- a) conferência do quantitativo de serviços prestados com elaboração de relatório de medição pela Fiscalização Técnica;
- b) evidências de que a CONTRATADA deixou de empregar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada;
- b.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- c) emissão de termo recebimento definitivo dos serviços prestados a partir da documentação apresentada.
5. Após a emissão do TRD, a fiscalização técnica solicitará que a CONTRATADA emita a nota fiscal ou fatura de acordo com o objeto contratual recebido.

6. A **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita a seguir:

- a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;
- b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato;
- b.1) relatórios da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb e Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF devidamente quitada, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, ou outros que venham a substituí-los;
- b.2) documentos gerados pelo FGTS Digital, a saber: Relação de Trabalhadores e GFD - Guia do FGTS Digital devidamente quitada, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, ou outros que venham a substituí-los;
- c) resumo discriminado do faturamento por cada posto de trabalho ocupado, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal (inclusive quanto ao número de dias úteis efetivos), baseado no modelo da proposta apresentado quando da contratação, acrescidos das informações relativas a postos descobertos e respectivos reflexos nos valores faturados;
- d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
- f) cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
- g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive das coberturas, e ou contracheques do mês faturado;
- h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos profissionais relativos ao mês faturado;
- i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, auxílio funeral e/ou seguro de vida dos trabalhadores, bem como outras rubricas integrantes do preço contratual, observando as exigências previstas na referida convenção;
- j) relatório sobre a origem e subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados, se for o caso, sob pena de devolução dos valores e sanção contratual.

1.2. Caso não haja comprovação quanto às alíneas f, g, h e i, em sua integralidade, a Câmara poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do CONTRATANTE, até ser sanada a pendência por parte da CONTRATADA.

1.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

2. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

3. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pela Câmara, nos termos do item 5.2.1.2 do Termo de Referência haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, quanto àquelas obrigações (Súmula nº 331 do TST).

4. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transporte e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

5. Os serviços realizados entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, serão remunerados com acréscimo do adicional noturno, nos termos do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada.

6. A **Contratante** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da

quitação dos salários, encargos sociais, auxílio alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela Contratada durante a avença.

7. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo Gestor de Contratos, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o atesto e remeter o processo ao Departamento de Contabilidade para pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

7.1. Para o atesto, o Gestor de Contratos deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) exigências previstas em normativo da Câmara que disponha sobre os processos de contratação no âmbito da Câmara;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e
- c) verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais descontos previstos no Termo de Referência.

7.2. Ficará suspenso o prazo para emissão do ateste, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a Contratada não sane as pendências, o gestor do contrato indicará a correspondente ressalva no ateste, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

7.3. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados.

8. As notas fiscais e os documentos exigidos no Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

9. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste tópico serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo para atesto pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

10. O pagamento do objeto do Termo de Referência será efetuado mensalmente por meio da emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis **após a atestação** da nota fiscal pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

10.1. Sobre faturamentos complementares ou não emitidos no momento previsto, entregues posteriormente, não se aplica o prazo limite estabelecido neste item, sendo tratados junto com a liquidação de despesa do faturamento mensal seguinte.

10.2. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

10.3. A Contratante realizará consulta on-line nos sites oficiais, com fins de verificar a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista

11. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária, ou outro que o substitua ou venha suceder.

CLÁUSULA OITAVA DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de **RS 16.481,65** (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado.

2. O prazo definido no Item 1 não se aplica à modalidade seguro-garantia, que deve ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da convocação para assinatura do contrato.

2.1. Após celebrado o contrato, a apólice do seguro-garantia deverá ser endossada de modo a acompanhar a vigência



contratual e ainda observar o Item 5 desta Cláusula, devendo a CONTRATADA apresentar o endosso em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste termo contratual.

2.2. Excepcionalmente, para não ocasionar prejuízo à Administração Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços, o contrato poderá ser assinado antes da apresentação do seguro- garantia, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da convocação para assinatura do contrato.

3. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

4. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

5. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

5.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convenionadas.

5.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

6. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

6.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10. A garantia deverá ser renovada a cada aniversário ou prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

11. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.1. caso fortuito ou força maior;

13.2. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

13.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no Item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim.

15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de

vigência do contrato.

16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

17.1. ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

17.2. pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

17.3. pagamento das multas devidas.

18. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, exceto se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA DEZ DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento vigente, Exercício de 2025, na Natureza de Despesa 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA ONZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no Item 1 desta Cláusula;

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos Itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir.

4. No caso de a CONTRATADA, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

4.1. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes de somar um total de 10 (dez) pontos previstos na Tabela 1, será apurado e contabilizado somente como pontos, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório, **no âmbito da Fiscalização contratual, exceto nos casos previstos no item 6.**

4.1.1. A contagem de pontos contemplará todas as ocorrências observadas, de acordo com as situações previstas na Tabela 3, cumulativamente.

4.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer de toda a contratação, mesmo após cada prorrogação de vigência contratual, caso aplicável.

4.2. Alcançado ou ultrapassado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a Contratada, durante a execução do contrato, venha a enquadrar-se novamente em qualquer das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas na Tabela 2.

4.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das sanções constantes da Tabela 2, garantindo à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no item 13 deste Anexo, em que a aplicação das multas ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

6. Caso a CONTRATADA incorra nas situações classificadas com grau de infração igual a 7 poderá ser declarada a inexecução parcial com aplicação de multa de 15% do valor total contratado e a rescisão do contrato, **ao invés da aplicação da multa correspondente da Tabela 2 ou da contabilização dos pontos de infração da Tabela 1**, a depender do grau de responsabilidade da CONTRATADA e da gravidade dos fatos.

TABELA 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	10

TABELA 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	ADVERTÊNCIA
2	Multa de R\$300,00
3	Multa de R\$500,00
4	Multa de R\$700,00
5	Multa de R\$900,00
6	Multa de R\$2.000,00
7	Multa de R\$5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE OCORRÊNCIAS (semestral)
------	-----------	------------------	------------	--

1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item	-
---	--	---	----------	---

2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência do mesmo item formalmente notificada pela fiscalização do contrato.	2	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por item
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme inadequado (sujo, danificado, etc). Considera-se ocorrência, cada notificação feita pela fiscalização independente da quantidade de empregados	2	Por empregado e por dia	15 (quinze) ocorrências
4	Deixar de fornecer os uniformes aos empregados, na periodicidade definida no Anexo I-V deste Termo de Referência. Considera-se ocorrência, cada notificação feita pela fiscalização independente da quantidade de empregados.	5	Por ocorrência	05 (cinco) ocorrências
5	Permitir a ausência do empregado ou sua apresentação com trajes inadequados em decorrência de atraso no fornecimento do uniforme.	4	Por empregado e por dia	3 (três) dias
6	Deixar de entregar os uniformes na periodicidade definida no Anexo I-V do Termo de Referência, independente da quantidade de empregados. Considera-se ocorrência, cada notificação de atraso feita pela fiscalização independente da quantidade de empregados.	5	Por ocorrência	05 (cinco) ocorrências
7	Permitir a ausência do empregado ou sua apresentação com trajes inadequados em decorrência de entrega incompleta do uniforme.	4	Por empregado e por dia	3 (três) dias
8	Incorrer em nova reprovação das amostras de uniformes submetidos à avaliação da Fiscalização, após a primeira reprovação.	4	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência
9	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma a sempre respeitar as normas trabalhistas. Entende-se por ocorrência a ausência de registro ou registro em desacordo com o pactuado ou com os normativos trabalhistas, sem justificativa, ainda que a ocorrência se dê no mesmo mês, com o(s) mesmo(s) empregado(s) ou diverso(s). Cada registro descumprindo o estabelecido será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência	10 (dez) ocorrências
10	Deixar de substituir, injustificadamente, empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração, conforme item 3.4.3 do Termo de Referência. Entende-se por ocorrência cada não substituição injustificada de um ou mais empregado(s) no mesmo dia ou mês.	5	Por ocorrência	05 (cinco) ocorrências
11	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia	05 (cinco) dias
12	Manter empregado sem observância dos requisitos estabelecidos no contrato para execução dos serviços.	6	Por empregado	05 (cinco) ocorrências
13	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do Contratante. Entende-se por ocorrência o vazamento de informações em razão do trabalho.	7	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência
14	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do Contratante, bem como deixar de reparar ou ressarcir o erário no prazo previsto em contrato. Entende-se por ocorrência o dano causado em cada bem móvel ou imóvel.	4	Por ocorrência	3 (três) ocorrências
15	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente. Por empregado.	7	Por dia	3 (três) dias
16	Deixar de substituir, no prazo contratual e quando solicitado pelo fiscal técnico, o empregado que não comparecer ao serviço, reincidindo a penalidade a cada 2 (dois) dias sem substituição. Por empregado.	3	Por ocorrência	10 (dez) ocorrências
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	7	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência
18	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência
19	Deixar de acatar as recomendações, no prazo estipulado, efetuadas pela fiscalização do contrato, nos caso em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos.	4	Por dia	05 (cinco) dias
20	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento no Estado de São Paulo, conforme item 4.1.12 do Termo de Referência.	4	Por dia	10 (dez) dias

21	Deixar de apresentar, no prazo previsto em contrato, em normativos ou no pedido da fiscalização, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas. Considera-se ocorrência, cada notificação de atraso feita pela fiscalização.	6	Por ocorrência	10 (dez) ocorrências
22	Deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato, conforme item 4.1.35 do deste Termo de Referência.	4	Por dia	15 (quinze) dias
23	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato, conforme item 4.1.38 do Termo de Referência.	5	Por dia	15 (quinze) dias
24	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. Considera-se ocorrência, cada notificação de atraso feita pela fiscalização por empregado.	5	Por empregado, a cada ocorrência	10 (dez) ocorrências
25	Deixar de providenciar a regularidade fiscal quando verificada irregularidades nas condições que ensejaram a habilitação em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização. Considera-se ocorrência, cada notificação de atraso feita pela fiscalização.	2	Por ocorrência	3 (três) ocorrências
26	Deixar de comparecer, por meio do preposto, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos previstos, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências.	2	Por ocorrência	3 (três) ocorrências
27	Deixar de cumprir o prazo previsto no Termo de Referência para a entrega dos armários. Considera-se ocorrência, cada notificação de atraso feita pela fiscalização.	3	Por ocorrência	3 (três) ocorrências
28	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia	15 (quinze) dias
29	Deixar de encaminhar juntamente com a fatura mensal, relatório sobre a origem e subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados, se for o caso, sob pena de devolução dos valores e sanção contratual.	4	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências

7. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Configura-se não iniciar a execução dos serviços no prazo qualquer ação por parte da CONTRATADA que impeça a alocação dos profissionais nos postos de trabalho, como, por exemplo, o fato de a CONTRATADA não alocar nos prazos contratuais os profissionais. No 11º (décimo primeiro) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

7.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista será de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

7.2. A execução do contrato poderá ser recusada, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

8. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme a Tabela de Infrações acima será aplicada exclusivamente multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato e ensejará a sua rescisão.

9. No caso de a CONTRATADA não pagar aos seus empregados, nos valores devidos, e/ou deixar de pagar nas datas avençadas, os salários (A), as férias (B), o 13º salário (C), o auxílio-transporte (D), o vale- alimentação (E), o FGTS (F), INSS (G) e/ou benefícios decorrentes de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho (H) ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E+F+G+H)] \times I/30 + R\$300,00$$

Onde:

A, B, C, D, E, F, G e H = Valor do item (verba trabalhista) inadimplido ou da diferença que deixou de ser paga (no caso de pagamento inferior ao devido);

I = Número de dias em atraso;

R\$300,00 = Valor fixo, a ser acrescido uma única vez por mês, mesmo no caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês.

10. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato correspondente a 12 (doze) meses, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, será aplicada multa de 0,08% (oito centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor sem cobertura.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a comprovação de que informou à seguradora sobre alteração de obrigação contratual que requer nova cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

10.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 10 deste Capítulo, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) correspondente a 12 (doze) meses do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

11.1. a natureza e a gravidade da infração;

11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.6. a vantagem auferida em virtude da infração;

11.7. os antecedentes.

12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério da Câmara, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

12. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara, quando for o caso.

14. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

16. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

17. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará a licitante ou CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. É admitida a reabilitação da licitante ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

24. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DOZE DA PROTEÇÃO DOS DADOS

1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), de 14 de agosto de 2018, em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo ser assinados os Anexos I-X e I-XI do Termo de Referência.

1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na LGPD, na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA TREZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.3. indenizações e multas.

3. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da ordem de início dos serviços e duração de 06 (seis) meses.

2. A presente contratação será extinta tão logo seja formalizado o novo ajuste, após conclusão da licitação em trâmite no Procedimento Administrativo nº 45/2025.

CLÁUSULA DEZESSETE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZENOVE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

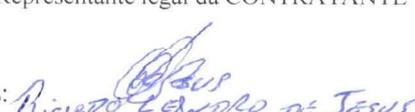
CLÁUSULA VINTE DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data assinatura deste instrumento, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.


Votorantim/SP, 27 de Julho de 2025.
RODRIGO DE MELO KRIGUER
Representante legal da CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por NESTOR MESQUITA
FILHO: [REDACTED]
Dados: 2025.08.01 11:45:30
-03'00"
NESTOR MESQUITA FILHO
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas: 
RG: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
HELOIZI LIMA DE OLIVEIRA
Data: 01/08/2025 14:18:40-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>